



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

LEI N° 054/98

DATA - 16 DE ABRIL DE 1.998.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLO AS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município, visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

ARTIGO 2º

Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e /ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;

ARTIGO 3º

Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII - um representante de ONG ambientalista.

Parágrafo Segundo : A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

ARTIGO 4º

Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

ARTIGO 5º

Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA - FUNDEFLO a ser aberta e movimentada obedecendo o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR. AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.


DR. CARLOS SILVA DE ANDRADE
Prefeito Municipal